



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



# IMPUGNAÇÃO

## AO

# EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE****IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.007/2022- PERP**

**SW DE LIMA CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.375.092/0001-00, com sede à Rua Antônio de Alencar, nº 943, Coqueiral, na cidade de Maracanaú/CE, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.007/2022- PERP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE**, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, pelo que expõe, para ao final requerer, o seguinte:

**1. DOS FATOS**

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, publicou, por intermédio de seu Pregoeiro, o edital do Pregão Eletrônico nº 09.007/2022- PERP, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO CELIO RODRIGUES E A UNIDADE DE PROLÍFERO ATENDIMENTO DE PACATUBA”.

Ocorre que a impugnante, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório, percebeu neste a existência de vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, conforme se demonstrará a seguir.

**2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS****2.1 DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS E RESTRITIVAS – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE**

Antes de mais nada, cabe trazer à tona trecho das disposições do edital acerca da apresentação das amostras dos produtos:



## 6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS:



5.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que  
Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação  
orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento  
hábil".  
5.3. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há  
obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de  
recurso.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1. O licitante se obriga a entregar para análise amostra (s) para os itens do(s) LOTE(S) no (s) qual  
(ais) seja (m) declarado (s) vencedor (es).  
6.2. As amostras serão apresentadas em invólucros lacrados e opacos contendo 01 (uma) amostras  
de cada ITEM para os LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, devendo o mesmo ser  
apresentado em até 02 (dois) dias úteis após convocação através de mensagem eletrônica (Chat) do  
sistema ou outros meios equivalentes, após a análise da habilitação dos licitantes classificados, para  
ser submetido previamente ao Controle de Qualidade, onde será emitido Laudo Técnico  
(Aprovação/Reprovação) do produto apresentado.  
6.2.1. As embalagens de cada uma das amostras contidas nos invólucros deverão ser idênticas às  
embalagens nas quais os produtos serão fornecidos.  
6.3. A análise dos produtos será em conformidade com o que determina a legislação vigente de  
alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e do  
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.  
6.4. Será desclassificado o licitante que não apresentar amostras ou tiver sua amostra rejeitada por  
laudo técnico.  
6.5. A quantidade exigida na apresentação das amostras será de 01 (uma) unidade, de cada item;  
6.6. Os itens das amostras e suas quantidades deverão ser fornecidos gratuitamente pelos licitantes,  
constando no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2022

LICITANTE:

CNPJ:

AMOSTRA DO LOTE (S) Nº. \_\_\_\_

- 6.7. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01 do LOTE 01;  
6.8. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente

registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do LOTE 02.

6.9. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do LOTE 03;

6.10. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do LOTE 04;

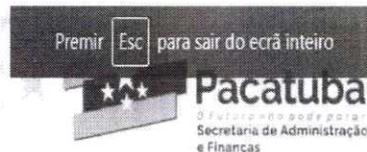
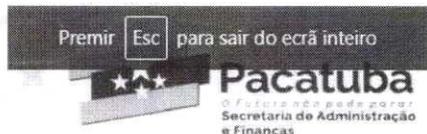
6.11. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do LOTE 05;

6.12. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01 e 02 do LOTE 06;

6.13. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01 e 02 do LOTE 07;

6.14. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do LOTE 08.

6.15. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos  
(Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo  
INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original  
ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente  
registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente  
aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do LOTE 09.



6.16. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do LOTE 10** e apresentar ainda (Certificado de Classificação vegetal) para o item **01**.

6.17. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do LOTE 11** e apresentar ainda (Certificado de Classificação vegetal) para o item **01**.

6.18. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do LOTE 12**.

6.19. Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022 realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital, referente aos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do LOTE 13**.

6.20. As amostras serão avaliadas por Nutricionista designado pelo município, que deverá apresentar laudo sobre a análise dos produtos. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada.

6.21. O resultado da análise das amostras será divulgado após ser tomado conhecimento do vencedor dos itens.

6.22. Fica vedado aos participantes o acesso aos laudos e amostras entregues pelos demais concorrentes até a conclusão da fase de julgamento pela nutricionista, podendo o interessado formalizar, por escrito, pedido de vistas dos laudos junto a nutricionista no mesmo endereço de entrega das amostras.

6.23. Apresentar declaração informando que é de sua inteira responsabilidade, o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas.

6.24. Apresentar declaração que fará constar a rotulagem nas embalagens dos produtos, conforme determina a legislação em vigor e as especificações técnicas do produto.

6.25. Caso as amostras da empresa licitante classificada em primeiro lugar sejam reprovadas, será convocado o próximo licitante na ordem de classificação de propostas e assim sucessivamente;

6.26. As amostras fornecidas não serão devolvidas tampouco subtraídas quando da entrega do objeto contratado;

6.27. É facultado a Unidade Gestora promover vistoria nas instalações da empresa licitante de forma a definir a melhor proposta, por meio de funcionário da própria secretaria com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento.

#### 7.0. HORA E LOCAL DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

7.1. As amostras deverão ser entregues no horário de 08:00hs às 14:00hs de segunda-feira até quinta-feira, e de 08:00hs às 12:00hs na sexta-feira, no almoxarifado, localizado na Avenida Capitão Manuel Medeiros, S/N – Parque Aratanha (em frente ao Estádio do Betão), para serem submetidos ao controle de qualidade, onde será emitido Laudo Técnico pela Nutricionista do Município

7.2. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

#### 8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- Permitir ao pessoal do contratado acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

Conforme exposto, após a conclusão da fase de habilitação, a arrematante será convocada para apresentar, **no prazo de 02 (dois) dias úteis 01 (um) amostras do 01 ao 13 itens** do objeto licitado no qual se sagrou habilitado.

Deverá acompanhar, ainda, juntamente com as amostras: **Laudos Microbiológicos (Bromatológicos), Físico-químicos, do ano 2021/2022** realizados por **laboratório acreditado pelo INMETRO**, nos termos dos requisitos da



**S COMERCIAL**

**SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353**

Assinado de forma digital por SERGIO  
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:15:42 -03'00'

ABNT NBR ISSO/IEC17025:2005. Apresentados em original ou cópia autenticada em cartório carimbada e assinada pelo responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente ou cópia autenticada em cartório digital.

**Ora, é de ciência pública que o órgão referência na emissão do laudo técnico solicitado no âmbito do Estado do Ceará é o Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará (NUTEC).**

**No que se refere ao NUTEC, o prazo para a emissão dos laudos físico-químicos e microbiológicos (bromatológicos) referentes às presentes amostras é superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis.**

Ou seja, a contar da data de publicação do presente edital, é completamente IMPOSSÍVEL que empresas interessadas se adequem às exigências contidas no instrumento convocatório, de forma a se sagrarem vencedoras do certame.

Portanto, é evidente que é completamente inviável às licitantes conseguirem os referidos documentos do NUTEC no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a convocação realizada via sistema, após a fase de habilitação, conforme o edital.

**Em decorrência disso, diversas empresas interessadas em participar do certame, as quais possuem amplas condições para fornecerem os produtos licitados, deixarão de concorrer, frente à impossibilidade de se sagrarem vencedoras.** Além disso, deve-se salientar o elevado custo que a emissão desses documentos pelo NUTEC gera às empresas licitantes.

**Dessa forma, resta claro que deve ser concedido prazo hábil às licitantes para buscarem a emissão dos laudos das amostras dos itens nos quais foram habilitadas, de forma a evitar custos completamente desnecessários às empresas ainda no momento prévio à licitação.**

A Administração está praticamente obrigando as empresas a arcarem com custos exorbitantes, **dos quais não receberão a devida contraprestação, posto que apenas uma será contratada em cada item.** Diante de tais condições, certamente diversas empresas aptas ao fornecimento dos produtos licitados deixarão de concorrer, o que mitiga completamente a vantajosidade do certame.

Além disso, cumpre mencionar que, apesar dessa documentação ser imprescindível para o fornecimento dos produtos licitados, **demonstra-se completamente inviável a sua apresentação no prazo de apenas 02 (dois) dias úteis após a conclusão da fase de habilitação e classificação das propostas**, tanto pelo lapso temporal, posto que o NUTEC só emite tais documentos em prazos superiores a 25 (vinte e cinco) dias úteis, quanto pela questão dos custos completamente desnecessários, uma vez que as empresas que quiserem ser declaradas vencedoras deverão solicitar previamente os laudos referentes a todos os itens de seu interesse, motivo pelo qual tal exigência editalícia possui caráter unicamente restritivo no certame, o que não encontra qualquer amparo no ordenamento jurídico pátrio.

**Assim, é evidente que, em sua redação atual, as exigências relativas à apresentação dos laudos físico-químicos e microbiológicos, de serem emitidos e apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão da fase de habilitação, têm como único intuito limitar a competitividade do certame, posto que são completamente inviáveis no prazo estipulado e apenas farão com que empresas possivelmente interessadas deixem de participar do certame por não quererem arcar com tais custos que, diga de passagem, são bastante elevados, sem nem**



**S W COMERCIAL**

**SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353**

Assinado de forma digital por SERGIO  
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:15:52 -03'00

**mesmo terem a certeza de que receberão a contraprestação da Administração, uma vez que apenas uma empresa será contratada em cada lote.**

Ademais, Ilustre Pregoeiro, com uma breve análise das especificações contidas no Itens Licitados do edital, vê-se claramente que a descrição de determinados produtos licitados restringe os licitantes a um único fornecedor no mercado, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ora, indubitavelmente:

**Lote 02 – Item 04** - BISCOITO TIPO COOKIES (CHIA, MAÇÃ E CANELA SEM GLUTÉN) - EMBALAGEM DE MATERIAL ATÓXICO E RESISTENTE. PACOTES COM (30G). FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR CRISTAL, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL DE PALMA, POLIDEXTROSE, MAÇÃ DESIDRATADA, AÇÚCAR MASCADO, SEMENTE DE CHIA, FIBRA DE BETERRABA, CANELÁ EM PÓ, EMULSIFICANTE NATURAL LECITINA DE GIRASSOL, AGENTE DE CRESCIMENTO BICARBONATO DE SÓDIO, SAL MARINHO E ESPESSANTE GOMA XANTANA. SEM GLÚTEN. SEM LEITE. SEM LACTOSE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA.

**Lote 03 – Item 04** - BISCOITO TIPO COOKIES (CHIA, MAÇÃ E CANELA SEM GLUTÉN) - EMBALAGEM DE MATERIAL ATÓXICO E RESISTENTE. PACOTES COM (30G). FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR CRISTAL, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL DE PALMA, POLIDEXTROSE, MAÇÃ DESIDRATADA, AÇÚCAR MASCADO, SEMENTE DE CHIA, FIBRA DE BETERRABA, CANELA EM PÓ, EMULSIFICANTE NATURAL LECITINA DE GIRASSOL, AGENTE DE CRESCIMENTO BICARBONATO DE SÓDIO, SAL MARINHO E ESPESSANTE GOMA XANTANA. SEM GLÚTEN. SEM LEITE. SEM LACTOSE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DA AMOSTRA E DO PRODUTO.

**Lote 06 – Item 01** - AÇAFRÃO MOIDA-COR ALARANJADA INTENSA, CONSTITUÍDO APENAS DE CÚRCUMA (AÇAFRÃO). EMBALAGEM EM PACOTE DE 98 G. VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA..

- **Item 02** - PIMENTA MOIDA MISTA- PIMENTA DO REINO E FUBÁ DE MILHO. EMBALAGEM EM PACOTE DE 98 G. VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA.

**Lote 07 – Item 01** - AÇAFRÃO MOIDA-COR ALARANJADA INTENSA, CONSTITUÍDO APENAS DE CÚRCUMA (AÇAFRÃO). EMBALAGEM EM PACOTE DE 98 G. VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA..

- **Item 02** - PIMENTA MOIDA MISTA- PIMENTA DO REINO E FUBÁ DE MILHO. EMBALAGEM EM PACOTE DE 98 G. VALIDADE MINIMA DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA.

**Lote 08 – Item – 01** - LEITE EM PO INTEGRAL- COM NO MÍNIMO 25G DE PROTEÍNA PARA CADA PORÇÃO DE 100G, ENRIQUECIDO COM 12 VITAMINAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO SACHÊ, ÁCIDO FÓLICO, CÁLCIO, FERRO, IODO E ZINCO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ALUMÍNIO, EM PACOTE DE 500G, NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. REGISTRO DO PRODUTO COTADO EMITIDO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, SIF, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.

- **Item – 09** - CURAU DE MILHO VERDE- MISTURA PARA O PREPARO DE CURAU DE MILHO VERDE. MISTURA HOMOGÊNEA, DE COLORAÇÃO AMARELA E ODOR CARACTERÍSTICO; CONSTITUÍDA DE FARINHA DE MILHO PRÉ-GEL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, LEITE E SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, MALTODEXTRINA, GORDURA DE PALMA, AROMA ARTIFICIAL DE MILHO VERDE. CONTÉM EMULSIFICANTE INS



**SW COMERCIAL**

**SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353**

Assinado de forma digital por SERGIO  
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:16:01 -03'00'

471. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE. PRODUTO ISENTO DE REGISTRO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2000 DA ANVS/MS

**Lote 09 – Item – 01** - LEITE EM PO INTEGRAL- COM NO MÍNIMO 25G DE PROTEÍNA PARA CADA PORÇÃO DE 100G, ENRIQUECIDO COM 12 VITAMINAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DO TIPO SACHÊ, ÁCIDO FÓLICO, CÁLCIO, FERRO, IODO E ZINCO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE ALUMÍNIO, EM PACOTE DE 500G, NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. REGISTRO DO PRODUTO COTADO EMITIDO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, SIF, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.

**– Item – 09** - CURAU DE MILHO VERDE- MISTURA PARA O PREPARO DE CURAU DE MILHO VERDE. MISTURA HOMOGÊNEA, DE COLORAÇÃO AMARELA E ODOR CARACTERÍSTICO; CONSTITUÍDA DE FARINHA DE MILHO PRÉ-GEL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, LEITE E SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, MALTODEXTRINA, GORDURA DE PALMA, AROMA ARTIFICIAL DE MILHO VERDE. CONTÉM EMULSIFICANTE INS 471. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE. PRODUTO ISENTO DE REGISTRO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2000 DA ANVS/MS

**Lote 10 – Item 12** - RISOTO DE FRANGO COM LEGUMES E FLOCOS DE MILHO- MISTURA PARA O PREPARO DE RISOTO DE FRANGO COM LEGUMES E FLOCOS DE MILHO. MISTURA HETEROGÊNEA, DE COLORAÇÃO AMARELADA E ODOR CARACTERÍSTICO, CONSTITUÍDA DE: ARROZ, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA; CALDO DE GALINHA, GORDURA DE PALMA; CARNE DE FRANGO DESFIADA DESIDRATADA, CENOURA E ERVILHA DESIDRATADOS, FLOCOS DE MILHO, AROMA ARTIFICIAL DE GALINHA, CORANTE NATURAL URUCUM; CEBOLA E ALHO DESIDRATADOS, CÚRCUMA E SAL REFINADO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PRODUTO ISENTO DE REGISTRO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2000 DA ANVS/MS.

**Lote 11 – Item 12** - RISOTO DE FRANGO COM LEGUMES E FLOCOS DE MILHO- MISTURA PARA O PREPARO DE RISOTO DE FRANGO COM LEGUMES E FLOCOS DE MILHO. MISTURA HETEROGÊNEA, DE COLORAÇÃO AMARELADA E ODOR CARACTERÍSTICO, CONSTITUÍDA DE: ARROZ, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA; CALDO DE GALINHA, GORDURA DE PALMA; CARNE DE FRANGO DESFIADA DESIDRATADA, CENOURA E ERVILHA DESIDRATADOS, FLOCOS DE MILHO, AROMA ARTIFICIAL DE GALINHA, CORANTE NATURAL URUCUM; CEBOLA E ALHO DESIDRATADOS, CÚRCUMA E SAL REFINADO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PRODUTO ISENTO DE REGISTRO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2000 DA ANVS/MS.

**Lote 12 – Item 01** - CARNE BOVINA MOÍDA- (COXÃO MOLE MUÍDO) EMBALAGEM PRIMARIA, PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMO FORMADA EM FILME PET + PE, DE ALTA BARREIRA, EM PACOTE DE 1KG INVOLÁVEIS, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, PRODUTO POR COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO, OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DE CHEGAR CONGELADO NO LOCAL DE ENTREGA. PRODUTO COM REGISTRO DO PRODUTO DE INSPEÇÃO, EMBALAGEM SECUNDARIA EM CAIXA DE PAPELÃO.

**– Item 02** - CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM BIFES DE 150 G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVOLADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO COM COLORAÇÃO VERMELHO-ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO E



**S COMERCIAL**

**SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353**

Assinado de forma digital por SERGIO  
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:16:10 -03'00'

MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO JUNTO COM A AMOSTRA. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA.

– **Item 03** - CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO)- ESPECIFICAÇÃO: EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G CONGELADO, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PÚRPURA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG TERMO FORMADO EM FILME PET + PE E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**Lote 13 – Item 01** - CARNE BOVINA MOÍDA- (COXÃO MOLE MUÍDO) EMBALAGEM PRIMARIA, PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO, TERMO FORMADA EM FILME PET + PE, DE ALTA BARREIRA, EM PACOTE DE 1KG INVIOVÁVEIS, NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, PRODUTO POR COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO, OU QUAIS QUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. O PRODUTO DE CHEGAR CONGELADO NO LOCAL DE ENTREGA. PRODUTO COM REGISTRO DO PRODUTO DE INSPEÇÃO/MA, EMBALAGEM SECUNDARIA EM CAIXA DE PAPELÃO.

– **Item 02** - CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM BIFES DE 150 G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOVADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO COM COLORAÇÃO VERMELHO-ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPROPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PRODUTO JUNTO COM A AMOSTRA. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA.

– **Item 03** - CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO)- ESPECIFICAÇÃO: EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G CONGELADO, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PÚRPURA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 1 KG TERMO FORMADO EM FILME PET + PE E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Possuem produtos que restringem o torneio, uma vez que existe apenas um fornecedor no mercado capaz de fornecer o objeto de cada item nas especificações solicitadas.

O Art. 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Ocorre que, não existe nenhuma justificativa para a especificação no produto supracitado. Pelo contrário, as malsinadas especificações apenas restringem a competitividade e a vantajosidade do certame, ao passo que se um fornecedor tomar conhecimento do fato de que é o único fabricante dos produtos licitados, pode majorar os preços ou até mesmo recusar-se a vender o produto a um licitante, para privilegiar outrem.



**S COMERCIAL**

**SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353**

Assinado de forma digital por SERGIO  
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:16:18 -03'00'

Nesse sentido, é de extrema importância demonstrar as decisões do Tribunal de Contas da União, proferidas pelos Ilustres Ministros Weder de Oliveira e José Múcio Monteiro:

*“A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.”*

(Acórdão n.º 2005/2012-Plenário, TC-036.977/2011-0, rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012.)

*“O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”*

(Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.)

Dessa forma, o certame licitatório, instrumento de direito administrativo cuja obrigatoriedade para obras, compras e serviços públicos resta consagrada no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tem como principal intuito garantir a idoneidade da relação entre a Administração Pública e o setor privado, proporcionando proteção aos interesses públicos e recursos governamentais e eficácia aos princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que:

*“A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”*

(MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 519.)

Com isso, a partir do momento em que o Edital traz cláusulas que restringem a competitividade dos participantes, fazendo especificações de itens que apenas um único fabricante pode fornecer, a própria Administração Pública estaria sendo prejudicada, tendo em vista que os fornecedores podem aumentar os preços dos produtos ou até mesmo participarem do torneio indevidamente, por serem os únicos aptos a fabricar o que é licitado, bem como as especificações desnecessárias podem diminuir a quantidade de participantes, mitigando assim a competitividade e vantajosidade do certame.

É imperioso demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União que coaduna com a tese esposada pela representante, de acordo com o que segue abaixo:



**SW COMERCIAL**

**SERGIO WILKER DE LIMA** Assinado de forma digital por SERGIO  
**CARDOSO:83242201353** WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:16:27 -03'00'

*“O estabelecimento, em edital de pregão que tem por objeto a aquisição de aparelhos de raio-x, de especificações que conduzem à aceitação de uma única marca, com a consequente exclusão de outras conceituadas, e que, provavelmente, imporão gastos evitáveis com adaptações de prédios para recebê-los **faz presumir a ocorrência de ilicitude e justifica a suspensão cautelar do certame.**”*

(Comunicação ao Plenário-TC-003.933/2012-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.2.2012.)

De todo modo, não sendo caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, há que se estabelecer exigências mínimas compatíveis com o mercado brasileiro, de modo a permitir, na prática, a participação do maior número possível de fornecedores, bem como a oportunidade de aquisição dos produtos do maior número de fabricantes, rendendo eficácia aos princípios da competitividade, vantajosidade e julgamento objetivo. Vejamos o comando normativo disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

*[...]*

*§5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**”*

O art. 7º, §5º, traz limitação ao conteúdo do instrumento convocatório. Depreende-se de tal norma que, com o intuito de manter a competitividade, a isonomia e a moralidade, não cabe, no momento de produção do Edital, estabelecer como objeto do certame a aquisição de produtos sem similaridade, ou seja, produtos que, por suas características extremamente específicas, apenas possam ser fornecidos por um único fabricante.

O Edital em epígrafe claramente institui exigências superiores às necessárias, dispensáveis à esmerada execução das atividades do órgão licitante. Vale transcrever o comando normativo disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual assevera que somente as características indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação devem ser exigidas no instrumento convocatório:

*“Art. 37. [...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”*

É certo que as estipulações editalícias relativas aos produtos a serem adquiridos são mínimas, podendo os licitantes concorrer com produtos que ultrapassem tal rol de requisitos. É, no entanto, vedado que tais requisitos mínimos sejam excessivamente específicos, de modo que apenas uma marca ou produtor possa fornecer produto.



**SW COMERCIAL**

SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:16:35 -03'00'

Daí a exigência legal a qual estabelece a necessidade de similaridade entre o produto licitado e outros disponíveis no mercado. O objetivo da licitação é selecionar a **proposta mais vantajosa para administração**, e não a proposta mais vantajosa para os fornecedores.

Percebe-se que há de se respeitar, com o intuito de garantir eficácia ao princípio da vantajosidade e competitividade, quando da produção do Edital, apenas as exigências essenciais, indispensáveis à real demanda do órgão. Qualquer cláusula que estabeleça medida ou exigência desproporcional à prática do dia-a-dia no órgão demonstrar-se-á viciada de ilegalidade, posto que diretamente conflitante com o rol de princípios das licitações públicas. Cite-se, mais uma vez, o entendimento de Marçal Justen Filho sobre o tema:

*“Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.*

[...]

*Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.*

[...]

*Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. [...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.”*

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2001. ps.60, 61 e 78; grifo nosso)

Com o máximo de respeito, as justificativas lançadas para aquisição/compra **não são suficientes para demonstrar qual a necessidade de se fornecer determinados produtos licitados com as supramencionadas especificações, bem como porque outros produtos similares qualitativamente não poderiam suprir a necessidade da Administração**. E, em nosso sentir, *vão de total encontro às determinações do Tribunal de Contas da União*, mesmo nos casos em que se admitiria, em tese, a indicação de marca(s) específica(s).

**Diante de tais condições, certamente diversas empresas aptas ao fornecimento dos produtos licitados deixarão de concorrer, o que mitiga completamente a vantajosidade do certame.**

A Lei 8.666/93 preconiza, em seu artigo 3º, o seguinte:

Art. 3º (...)

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da**



**S W COMERCIAL**

**SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353**

Assinado de forma digital por SERGIO  
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:16:42 -03'00"

**naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

Conforme se observa no dispositivo citado, a Administração não pode incluir em editais de licitação cláusulas que restrinjam a participação de empresas com amplas condições de prestar os serviços licitados, em detrimento de exigências completamente irrelevantes neste momento da licitação.

Assim, com base nas decisões da Egrégia Corte de Contas, verifica-se que os itens 13.1. e 7.1 do Termo de Referência malferem a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 3º:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Dessa forma, caso sejam mantidos malsinados itens em sua redação atual, estaria completamente mitigado o Princípio da Legalidade no presente certame, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Tal princípio, é bom se frisar, deve ser respeitado por força não só do que dispõe não só a Lei nº. 8.666/93, mas também a Constituição Federal. Senão, vejamos:

**Lei nº. 8.666/93:**

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

**Constituição Federal:**

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”**

Em igual direção, cumpre mencionarmos a doutrina pátria sobre o assunto:

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração*



*Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'*

*As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo de vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa."*

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª Edição. Editora Malheiros, p. 82-83)

Destaque-se que, para a Administração Pública, o princípio da legalidade não é a mera observância à legislação, mas sim uma verdadeira *submissão* aos ditames legais. É o que ensina Odete Medauar:

*"Para a Administração, o princípio da legalidade traduzia-se em submissão à lei. No conjunto dos poderes do Estado traduzia a relação entre poder legislativo e poder executivo, com a supremacia do primeiro; no âmbito das atuações exprimia a relação entre lei e ato administrativo, com a supremacia da primeira"*

(MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992; grifamos).

Além disso, *data maxima venia*, não há como se admitir estas exigências no presente certame, **uma vez que indevidamente restringem a competitividade do procedimento licitatório**, posto que inserem obrigações completamente inviáveis de serem cumpridas pelas licitantes, o que não encontra o mínimo embasamento jurídico.

No que tange ao princípio da competitividade, torna-se imprescindível trazer ao lume o escólio do Douro Jessé Torres Pereira Júnior. Cite-se:

*"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é de sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível licitação 'quando houver inviabilidade de competição (art. 25)'"*

(IN COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, P. 66, 2006)

Oportuno, ainda, é o magistério de José dos Santos Carvalho Filho. Vejamos:

*"(...) princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o*



**SW COMERCIAL**

SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO  
WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:17:02 -03'00'

*próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto.”*  
(In In Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007)

Dessa forma, *data máxima vênia*, as referidas exigências acabam se mostrando como excessivas, desnecessárias e extremamente prejudiciais à competitividade do certame.

Ainda, fundamental destacar que a própria Constituição Federal, exatamente para ampliar ao máximo a competitividade e disputa nos torneios, veda a inclusão de exigências desnecessárias à estrita execução do objeto contratual, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Nesta toada, Ilmo(a). Ordenador(a), cumpre mencionar que empresas possivelmente interessadas em participar do procedimento licitatório aqui discutido, ao se depararem com tais exigências parciais, acabariam por não participar.

Com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, cumpre ao Administrador incrementar a competitividade do torneio, possibilitando, assim, a participação do maior número de licitantes. A redução da competitividade pela cláusula restritiva em comento certamente afeta diretamente na participação das licitantes, afrontando a competitividade e desviando a real finalidade do instrumento convocatório.

Neste azo, cumpre colacionar o acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná, o qual decidiu:

*“As formalidades do edital de convocação devem ser examinadas à luz da sua utilidade e finalidade a par do princípio da competitividade, que permeia todo o procedimento licitatório, pois o rigorismo excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar, por via de consequência, a escolha da melhor proposta.”*

*(TJPR - Ac. 31525 - Ag Instr 0453879-0 - 4ª CCv - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJPR 7664 de 25/07/2008; grifamos)*

Desta sorte, faz-se *mister* citar o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, versando sobre as cláusulas editalícias que restringem à competitividade, proferiu o seguinte aresto:



**SW COMERCIAL**

SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353  
Assinado de forma digital por SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:17:10 -03'00'

*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório. (TCU 00132820070, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 06/06/2007).*

**Portanto, diante de todo o exposto alhures, devem ser corrigidas as irregularidades apontadas na presente Impugnação, garantindo assim o respeito ao princípio da competitividade e a vantajosidade da contratação.**

**3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.007/2022- PERP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATUBA/CE**, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

**Fortaleza, 19 de Maio de 2022.**

SERGIO WILKER  
DE LIMA  
CARDOSO:832422  
01353  
Assinado de forma digital  
por SERGIO WILKER DE  
LIMA  
CARDOSO:83242201353  
Dados: 2022.05.19 17:17:20  
-03'00'

**SW DE LIMA CARDOSO**  
REPRESENTANTE LEGAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SW DE LIMA CARDOSO - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2021 13:57:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente, a empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 61252607219977021200-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0ea7b319ae3ff1ad75b689f46ba0571948dbf54c77ef1352e1ae008a7c52ac5d3049684074c32d1fdb466238e04d8ab6e3b0bf8b7d5956ae572b15cd7ddb0e1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2014
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SW COMERCIAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividade de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DE ALENCAR	NUMERO 943	COMPLEMENTO *****
CEP 61.902-065	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICIPIO MARACANAU
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SWSERVICOS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (85) 9936-3623
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 16:44:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.375.092/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S W DE LIMA CARDOSO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.42-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO DE ALENCAR</b>	NÚMERO <b>943</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>61.902-065</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIRAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARACANAU</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SWSERVICOS@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9936-3623</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 16:44:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.375.092/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S W DE LIMA CARDOSO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO DE ALENCAR</b>	NÚMERO <b>943</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>61.902-065</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIRAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARACANAU</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SWSERVICOS@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(85) 9936-3623</b>	UF <b>CE</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL .		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 16:44:16 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/05/2014
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO		
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 79.11-2-00 - Agências de viagens		
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DE ALENCAR	NUMERO 943	COMPLEMENTO *****
CEP 61.902-065	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO MARACANAU
UF CE	TELEFONE (85) 9936-3623	
ENDERECO ELETRÔNICO SWSERVICOS@OUTLOOK.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 16:44:16 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.375.092/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S W DE LIMA CARDOSO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 96.03-3-04 - Serviços de funerárias 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO DE ALENCAR</b>	NÚMERO <b>943</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>61.902-065</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIRAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARACANAU</b>
UF <b>CE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SWSERVICOS@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9936-3623</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 16:44:16 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103571191

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SW DE LIMA CARDOSO  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000125230

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MARACANAU

Local

24 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5430984 em 26/06/2020 da Empresa SW DE LIMA CARDOSO , Nire 23103571191 e protocolo 200916785 - 24/06/2020 Autenticação: 7086D53E784E53738A147F6A241457C71B98DC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.678-5 e o código de segurança gi3i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/091.678-5	CEP2000125230	24/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
832.422.013-53	SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5430984 em 26/06/2020 da Empresa SW DE LIMA CARDOSO, Nire 23103571191 e protocolo 200916785 - 24/06/2020. Autenticação: 7086D53E784E53738A147F6A241457C71B98DC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.678-5 e o código de segurança g13l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.